

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 55/2003

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar o valor de

..... R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) que especifica.

Apresentado em sessão do dia 12/05/2003

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em 12 / 05 / 2004

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 7



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 55/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalizado.

Sala das Comissões, *12* de *maio* de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

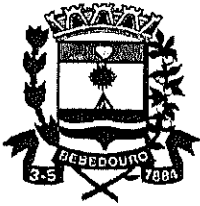
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINI
Membro

Sala das Comissões, *12* de *maio* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 55/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legalidade.*

Sala das Comissões, *12* de *maio* de 2003.


JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Relator

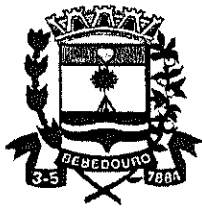
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *12* de *maio* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 55/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de
legalidade.

Sala das Comissões, *12* de *maio* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, *12* de *maio* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 55/2003: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei em exame refletirão no âmbito do Município o qual versa matéria orçamentária na medida em que dispõe sobre a abertura de crédito adicional, ocorrendo às despesas, conforme especificado no artigo 1º.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.241, de 10 de dezembro de 2002, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2003, em seu artigo 7º, inciso I, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele informa, no artigo 2º (equivocadamente numerado de 3º) do Projeto de Lei, que os recursos serão indicados em Decreto, conforme artigo 43, "caput", da Lei 4.320/64.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa, a qual, inclusive, já consta da "Lei do Orçamento", em seu artigo 7º, inciso I.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no artigo 1º do Projeto de Lei, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto referido no artigo 2º (equivocadamente numerado de 3º) do Projeto de Lei em exame, indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 55/2003. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de maio de 2003.

ANTONIO A. C. SALVATI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de maio de 2003.
OEP/200/2003/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$420.000,00, para que proceda sua aprovação em **regime de urgência especial**.

A abertura do crédito se dará via decreto, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64, sendo certo que neste sentido já se posicionou a doutrina, notadamente na d J. Teixeira Machado e Jr e Heraldo da Costa Reis (A Lei 4320 comentada, Rio de Janeiro: IBAM, 1990, p. 83): "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, **efetivará sua abertura por decreto**", destaquei.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Vereadores desse Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edís, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

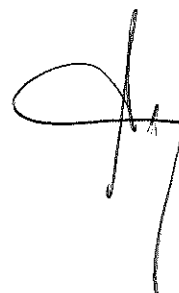

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5554/2003
DATA: 08/05/2003 HORA: 13:29:22
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/200/2003/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

REJEITADO EM 12/05/03

8 VOTOS FAVORÁVEIS
9 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 55, /2003.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar o valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar o valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

04	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
04.02	DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E LICITAÇÕES		
04.02.02	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3390.00.00-041218090-9104-Outras Despesas Correntes.....		R\$	30.000,00
05	EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA		
05.01	EDUCAÇÃO		
05.01.04	CRECHES		
4490.00.00-123652010-9020-Investimentos.....		R\$	150.000,00
05.01.06	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF		
4490.00.00-123612005-9018-Investimentos.....		R\$	40.000,00
06	SAÚDE		
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO		
06.01.02	SERVIÇOS HOSPITALARES		
3390.00.00-103021015-9006-Outras Despesas Correntes.....		R\$	60.000,00
07	INFRA ESTRUTURA		
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA		
3390.00.00-154516015-9062-Outras Despesas Correntes.....		R\$	30.000,00
3390.00.00-154526010-9060-Outras Despesas Correntes.....		R\$	110.000,00
		Total.....R\$	420.000,00

ART. 3º - A abertura prevista no artigo anterior será realizada mediante decreto, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de maio de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

Contrário o (s) Vereador (es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR

Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

Celso Teixeira Romero
VEREADOR

João Batista Bianchini
VEREADOR

Anadir Ribeiro
VEREADOR

José Alcebiades Cólazio
VEREADOR
